

**EXTRATO DO PRIMEIRO APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº
020/2019/SEPLAG**

PROCESSO: SEPLAG-PRO-2022/03603

DAS PARTES: A SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO e a EMPRESA DIGITALTEC COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA - CNPJ Nº 08.482.495/0001-44.

DO OBJETO: Apostilamento de reajuste ao contrato nº 020/2019/SEPLAG, conforme Informação Técnica nº 031/2022/GICC/CCONT/SAAS/SEPLAG, cujo objeto é contratação de pessoa jurídica especializada, pelo prazo de 24 meses, na prestação de serviços de locação de câmeras, cercamento eletrônico, serviços de instalação, bem como aquisição de um NOC (centro de operação de rede), para possibilitar uma infraestrutura adequada de hardware e software para produção de conteúdo e gerenciamento integração com o NOC (centro de operação de rede), treinamento, manutenção e reposição de peças, para atender a Secretaria de Estado de Planejamento e gestão de Mato Grosso. O reajuste terá seus efeitos a partir de 31/03/2022, data de início da última prorrogação do contrato nº 020/2019/SEPLAG, formalizado mediante o 4º Termo Aditivo. Conforme negociação com a empresa, foi concedido desconto de 50% no reajuste do período. Assim o percentual aplicado é de 5,37% no preço de cada item, ao invés da variação IPCA-IBGE de 10,74% do acumulado total, em cada item. DO VALOR: Com o reajuste fica apostilado o valor do contrato a partir de 31.03.2022 em valor mensal de R\$ 85.034,25 (oitenta e cinco mil e trinta e quatro reais e vinte e cinco centavos). E o valor anual de R\$ 1.020.411,00 (um milhão e vinte mil quatrocentos e onze reais).

Ficam apostiladas e ratificadas as demais cláusulas e condições constantes do contrato original e posteriores alterações, não expressamente alteradas por este instrumento.

DA DATA: Cuiabá, 01 de Fevereiro de 2023.

ASSINAM: Sr. Basílio Bezerra Guimarães dos Santos - Secretário de Estado de Planejamento e Gestão/CONTRATANTE e o Sr. Lucas Sabino Arruda/CONTRATADA.

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 002/2023/SEPLAG

Estabelece as diretrizes para o processo de elaboração do Plano Plurianual - PPA para o quadriênio 2024-2027.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO**, no uso de suas atribuições legais e prerrogativas legais, em especial as conferidas pelo inciso IV do art. 71 da Constituição do Estado de Mato Grosso;

CONSIDERANDO a previsão contida no § 1º e inciso I do art. 162, e no inciso I, do § 6º do art. 164, da Constituição Estadual; e

CONSIDERANDO o disposto nos incisos I, II, IV, "b" e V do art. 24 da Lei Complementar nº 612, de 28 de janeiro de 2019, que atribui à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG a competência para estabelecer as diretrizes, a metodologia e a organização para a elaboração do PPA, bem como, seu monitoramento e avaliação,

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer as diretrizes para o processo de elaboração do Plano Plurianual do Estado do Mato Grosso para o quadriênio 2024-2027 (PPA 2024-2027).

Art. 2º A lei que instituir o PPA 2024-2027 estabelecerá as diretrizes, os objetivos e as metas da administração pública estadual para o respectivo quadriênio.

Parágrafo único O PPA 2024-2027 deverá apresentar os programas e ações planejadas para o período, observando as diretrizes, objetivos e metas da administração pública estadual.

Art. 3º A formulação do PPA 2024-2027 compete a todos os

órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo, demais Poderes e Órgãos Autônomos do Estado de Mato Grosso, sob a coordenação da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG.

Art. 4º Compete à Secretaria Adjunta de Planejamento e Gestão de Políticas Públicas - SAPGPP (Coordenação Geral do processo), através da Superintendência de Formulação, Monitoramento e Avaliação - SFMA (Coordenação Técnica do processo):

I - definir a estrutura e os conceitos a serem adotados para o PPA 2024-2027, bem como o processo, o cronograma e as regras da formulação, que deverão ser seguidos por todos os órgãos e entidades;

II - definir o Grupo de Trabalho que atuará na formulação do PPA 2024-2027, inclusive seu modelo de governança, sem prejuízo da participação de outros servidores no processo;

III - estabelecer os produtos a serem entregues pelos órgãos e entidades durante a formulação do PPA 2024-2027, com definição de atributos e requisitos, e propor metodologia para que sejam produzidos.

Art. 5º Para a constituição do Grupo de Trabalho que atuará na formulação do PPA 2024-2027, a SEPLAG poderá designar servidores de quaisquer órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual.

Art. 6º Os órgãos e entidades são responsáveis pela entrega de suas respectivas programações, desdobradas e detalhadas, nos moldes estabelecidos pela SEPLAG, sem prejuízo de outros produtos de sua competência.

§ 1º Os dirigentes máximos devem organizar os trabalhos decorrentes das competências ordinárias de seus respectivos órgãos e entidades, de modo a compatibilizá-los com a agenda de formulação do PPA 2024-2027, entregando à SEPLAG, dentro dos prazos estabelecidos, os produtos de cada etapa do processo.

§ 2º No âmbito de cada unidade setorial, o processo de elaboração do PPA 2024-2027 será coordenado pelo Núcleo de Gestão Estratégica para Resultados - NGER ou unidade de planejamento setorial, a quem compete orientar e auxiliar os demais servidores envolvidos no processo e o dirigente máximo da unidade setorial.

§ 3º Todos os servidores envolvidos na formulação do PPA 2024-2027, independentemente de integrarem o Grupo de Trabalho a que se refere o art. 5º desta Instrução Normativa, deverão priorizar as tarefas do processo, dedicando o tempo necessário à sua execução e entrega.

Art. 7º As etapas e prazos constantes do Anexo Único desta Instrução

Normativa deverão ser respeitadas pelas áreas responsáveis, sem prejuízo de outros inerentes à formulação do PPA 2024-2027.

Parágrafo único O descumprimento de procedimentos ou prazos estabelecidos sujeitará às respectivas Unidades Orçamentárias ao regime orçamentário e financeiro cautelar, conforme dispõem os arts. 61 e 62 do Decreto nº 1.292, de 15 de fevereiro de 2022, ou outra que vier a substituí-la.

Art. 8º A SEPLAG regulamentará a formulação do PPA 2024-2027 por meio de instruções normativas, instruções de procedimentos, portarias, manuais e guias orientativos, que deverão ser observados por todos os órgãos e entidades envolvidos no processo.

Art. 9º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá-MT, 01 de fevereiro de 2023.

(assinado digitalmente)

BÁSILIO BEZERRA GUIMARÃES DOS SANTOS
Secretário de Estado de Planejamento e Gestão

ANEXO ÚNICO

MACRO CRONOGRAMA PARA ELABORAÇÃO DO PPA 2024-2027

ETAPAS	RESPONSÁVEIS	PÚBLICO ALVO	PRAZO
Realização do evento de abertura dos trabalhos de elaboração do PPA 2024-2027	Casa Civil e SEPLAG	Secretários (as) e dirigentes de todas as Unidades Setoriais do Poder Executivo e demais Poderes do Estado de Mato Grosso e Núcleos de Gestão Estratégica para Resultados - NGRs ou unidade de Planejamento Setorial	30/01/2023
Publicação da Instrução Normativa que estabelece as diretrizes sobre o processo de elaboração do PPA 2024-2027	SEPLAG	Unidades setoriais	03/02/2023
Realização de Workshops para apresentação dos resultados de estudos preliminares, identificação de oportunidades de melhoria e plano de ações	SEPLAG	NGRs/Área de planejamento setorial	07 e 10/02/2023
Publicação da Normativa para regulamentação do processo de formulação do PPA 2024-2027	SEPLAG	Unidades setoriais	20/02/2023
Realização de Workshops para definição de estratégias/diretrizes de longo prazo	SEPLAG	NGRs/Área de planejamento setorial	22 a 24/02/2023
Disponibilização dos insumos e estudos prévios para subsidiar o processo	SEPLAG	Unidades setoriais	28/02/2023
Realização de Workshops para análise e diagnóstico de ambiente	SEPLAG	NGRs/Área de planejamento setorial	28/02 a 03/03/2023
Realização de Workshops para construção do Mapa Estratégico do Governo do Estado de Mato Grosso	SEPLAG	NGRs/Área de planejamento setorial	07 a 16/03/23
Realização de Workshops para construção e modelagem de indicadores	SEPLAG	NGRs/Área de planejamento setorial	21 a 24/03/23
Realização de Workshops para seleção de indicadores de desempenho e definição das metas	SEPLAG	NGRs/Área de planejamento setorial	28 a 31/03/23
Disponibilização de prévia dos cenários sócioeconômico e ambiental	SEPLAG	Unidades setoriais	31/03/2023
Realização de Workshops para início da Programa Setorial	SEPLAG	Unidades setoriais	A partir de 04/04/2023
Disponibilização de prévia do cenário fiscal	SEFAZ	Unidades setoriais	06/04/2023
Disponibilização do material orientativo sobre o processo de formulação do PPA 2024-2027 (manual e tutoriais)	SEPLAG	Unidades setoriais	01/05/2023
Disponibilização dos módulos de lançamento do FIPLAN	SEPLAG	Unidades setoriais	01/05/2023

Disponibilização dos tetos orçamentários para programas e ações (por área)	SEFAZ	Unidades setoriais	22/05/2023
Disponibilização dos módulos de relatórios do PPA no FIPLAN	SEPLAG	Unidades setoriais	01/06/2023
Finalização da programação dos órgãos e entidades	Unidades setoriais	Unidades setoriais	31/07/2023
Disponibilização da versão final dos cenários sócioeconômico e ambiental	SEPLAG	Unidades setoriais	11/08/2023
Elaboração do Anexo de Metas e Prioridades	SEPLAG	Unidades setoriais	11/08/2023
Disponibilização dos mapas das regiões de planejamento	SEPLAG	Unidades setoriais	11/08/2023
Disponibilização da versão final do cenário fiscal	SEFAZ	Unidades setoriais	16/08/2023
Consolidação da Minuta do Projeto de Lei do PPA 2024-2027, com os respectivos anexos	SEPLAG	Gabinete SEPLAG	18/08/2023
Encaminhamento da Minuta do Projeto de Lei do PPA 2024-2027	Gabinete/SEPLAG	Casa Civil	21/08/2023
Encaminhamento do Projeto de Lei do PPA 2024-2027	Casa Civil	ALMT	30/08/2023

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

Tornar sem efeito a publicação do Extado do Primeiro Apostilamento ao Contrato nº 020/2019/SEPLAG - publicado no Diário Oficial nº 28.427 em 30 de Janeiro de 2023, página 8.

PORTARIA Nº 22, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2023

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO CONSÓRCIO INTERESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO DO BRASIL CENTRAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VII da Cláusula 24 do Protocolo de Intenções, ratificado pela Lei Distrital nº 5.553, de 06 de novembro de 2015 e no §1º do art. 17 e do inciso XI do art. 18 do Estatuto do BrC, publicado no Diário Oficial de Goiás, aos 26 de novembro de 2015, Considerando o art. 24 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 5 de 2017, emitida pelo Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão/ SECRETARIA DE GESTÃO, que dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, estabelece o procedimento de designação formal da Equipe de Planejamento da Contratação pela autoridade competente para início aos trabalhos de elaboração do Planejamento de Contratação do objeto de que tratam os autos do Processo nº 04029-00000210/2022-81,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os empregados públicos abaixo relacionados para compor a Equipe de Planejamento da Contratação para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de limpeza, conservação e copeiragem os quais serão executados na sede do Consórcio Interestadual de Desenvolvimento do Brasil Central - BrC, situado no Setor Bancário Norte - SBN, Quadra 01, Bloco B, nº 14, 5º Pavimento, Salas 501 e 502, Asa Norte, CEP: 70.041-902, Brasília/DF, cabendo à Contratada o seu gerenciamento e, ao BrC, como Contratante, o acompanhamento e a avaliação dos resultados esperados pelos serviços executados, bem como pela qualidade dos produtos entregues, sob a Coordenação do primeiro:
I - Polyanna de Oliveira Mendonça, inscrita no CPF sob o nº *** 333561**, ocupante do cargo de Assessora, na qualidade de Integrante Requisitante;
II - Natalie Gonçalves Figueirêdo, inscrita no CPF sob o nº ***401141**, ocupante do cargo de Auxiliar Técnico II, na qualidade de Integrante Administrativa;
III - Mariana Alves Fernandes da Rocha, CPF nº 011.***225231**, ocupante do cargo de Assessora, na qualidade de Integrante Técnico.

Art. 2º São atribuições da Equipe de Planejamento da Contratação:
I - elaboração do Estudo Técnico Preliminar, conforme previsto na Instrução Normativa SEGES/ME nº 40, de 22 de maio de 2020;
II - elaboração do mapa de riscos, conforme previsto no art. 26 e subitens da